ADMINISTRAÇÃO
JOSÉ FÁBIO GALVÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 23/2/78 fls. 154 a 155
ESCRITURARIA

Lei nº 213/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

EMENTA: Dispõe sobre a distinção de verbas orçamentária para a conclusão de prédio escolares e de providências correlatas.

Art. 1º --Fica o chefe do poder Executivo autorizado a destinar das verbas orçamentárias dos Projetos abaixo discriminadas, também para a conclusão dos prédios escolares de Barras do Faria e olho d'agua do Tatu, deste município.

4.1Divisão do Ensino de 1º grau
08421881-10 - 4110-00 Obras Públicas
08421881-13 - 4110-00 Obras Públicas

Art. 2º - A presente Lei entrará en vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim em 23 de fevereiro de 1978.

José Fábio Galvão
Prefeito